

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA, DE CONSUMIDOR DO GRUPO A, SUBMETIDO À LEI 8.666/93, MODALIDADE TARIFÁRIA VERDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS – CAMPUS BAMBUÍ.

Contrato: 5000075819 /2018

Controle IFMG – Contrato nº 05/2018/BAM

PN: 7000067070 – INSTALAÇÃO: 3009014932

- I. De um lado **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.**, doravante denominada simplesmente **CEMIG D**, com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Barbacena nº 1200, 17º andar – ala A1, Bairro Santo Agostinho, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.981.180/0001-16, neste ato representada, nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legais, ao final assinados; e
- II. De outro lado **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS – CAMPUS BAMBUÍ**, doravante denominada simplesmente **CONSUMIDOR**, com sede no Município de Bambuí, Estado de Minas Gerais, na Fazenda Varginha s/n, Rodovia Bambuí/Medeiros, KM 05, Zona Rural, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.626.896/0003-34, Inscrição Estadual sob o nº 0012856010008, neste ato representada por seu Diretor Geral, Professor Rafael Bastos Teixeira, nomeado pela portaria nº 1330, de 22/09/2015, publicada no D.O.U. de 23/09/2015, seção 02, página nº 19, ao final assinados;

denominadas também **PARTE**, quando uma delas for mencionada individualmente, ou **PARTES**, quando mencionadas em conjunto,

Considerando que:

- a) A **CEMIG D** é concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica;
- b) O **CONSUMIDOR** é responsável por unidade do Grupo A, cujo atendimento se dá/dará integralmente no Mercado Cativo;
- c) O Art. 61, inciso II da Resolução ANEEL 414/10 estabelece que os consumidores responsáveis por unidades consumidoras do Grupo A devem celebrar com a distribuidora, quando cabível, Contrato de Compra de Energia Regulada – CCER;
- d) É cabível a celebração de CCER quando o atendimento à unidade consumidora do Grupo A se dá/dará integral ou parcialmente no Mercado Cativo;

resolvem celebrar o presente Contrato de Compra de Energia Regulada – CCER, doravante denominado simplesmente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª OBJETO

1.1 Constitui objeto do **CONTRATO** o estabelecimento das condições, procedimentos, direitos e obrigações das **PARTES** que regularão o fornecimento de energia elétrica regulada pela **CEMIG D** ao **CONSUMIDOR**, para atender à sua unidade denominada Fazenda Varginha, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.626.896/0003-34, Inscrição Estadual sob o n.º 0012856010008, localizada na Fazenda Varginha s/n, Zona Rural, Município de Bambuí, Estado de Minas Gerais.

1.2 A energia elétrica será fornecida em forma de corrente alternada, trifásica, tensão de 13,8 kV entre fases e frequência de 60 Hz.

CLÁUSULA 2ª – VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

2.1 O **CONTRATO**, após assinado pelas partes, entrará em vigor na data de sua publicação pelo **CONSUMIDOR**, assim permanecendo pelo período de 12 (doze) meses.

2.1.1 Este prazo será automaticamente prorrogado por mais 12 (doze) meses, e assim sucessivamente, até um total de 60 (sessenta) meses se, até 180 (cento e oitenta) dias antes do término de cada período, o **CONSUMIDOR** não comunicar à CEMIG D, por escrito, sua intenção em contrário.

2.1.2 Após a publicação o **CONSUMIDOR** deverá devolver à CEMIG D 01 (uma) via do **CONTRATO**.

CLÁUSULA 3ª – REQUISITOS ADICIONAIS DA LEI 8.666/93

3.1. O **CONSUMIDOR** se sujeita à Lei de Licitações e Contratos, e celebra o presente instrumento em conformidade com:

- I. o ato, que autorizou a sua lavratura;
- II. o processo de dispensa de licitação, número nº 26/2018;
- III. o termo de dispensa da licitação nº 26/2018, ao qual o **CONTRATO** se vincula; e
- IV. o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, conforme especificado pelo **CONSUMIDOR** INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS – CAMPUS BAMBUÍ.

CLÁUSULA 4ª ENERGIA CONTRATADA

4.1 A CEMIG D assegura ao **CONSUMIDOR**, por posto tarifário, o fornecimento da energia elétrica equivalente ao total medido.

4.2 A modulação dos montantes de energia contratados no item anterior será realizada segundo o perfil de carga da unidade consumidora, em conformidade com a regulamentação específica.

4.3 Posto tarifário ponta

Para fins do **CONTRATO**, o posto tarifário ponta compreende o período diário entre as 17 horas e 00 minuto e as 19 horas e 59 minutos, definido pela CEMIG D considerando a curva de carga de seu sistema elétrico, e aprovado pela ANEEL para toda a área de concessão no momento da homologação da revisão tarifária periódica da CEMIG D, com exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi e os seguintes feriados: 01 de janeiro – Confraternização Universal; 21 de abril – Tiradentes; 01 de maio – Dia do Trabalho; 07 de setembro – Independência; 12 de outubro – Nossa Senhora Aparecida; 02 de novembro – Finados; 15 de novembro – Proclamação da República; e 25 de dezembro – Natal.

4.3.1 A ANEEL pode autorizar a aplicação de diferentes postos tarifários ponta para a CEMIG D em decorrência das características operacionais de cada subsistema elétrico ou da necessidade de estimular a mudança do perfil de carga de unidades consumidoras, considerando as seguintes condições:

- a) a definição de um posto tarifário ponta diferenciado para cada subsistema elétrico, com adesão compulsória dos consumidores atendidos pela modalidade tarifária horária; e
- b) a definição de um posto tarifário ponta específico para determinadas unidades consumidoras, desde que anuído pelos consumidores.

4.3.2 Durante o horário de verão, decretada pelo Governo Federal, o posto tarifário ponta será alterado para o intervalo compreendido entre 18 horas e 00 minuto e 20 horas e 59 minutos.

CLÁUSULA 5ª – INSTALAÇÃO DE CONEXÃO E PONTO DE ENTREGA

5.1 A instalação de conexão para atendimento ao **CONSUMIDOR** está discriminada no CUSD, bem como as responsabilidades pelas **PARTES** sobre os bens e equipamentos que compõem a instalação de conexão.

CLÁUSULA 6ª – CONDIÇÕES FINANCEIRAS

6.1 Tarifas

De acordo com a legislação vigente, as Tarifas de Energia (TE) aplicáveis ao fornecimento de energia elétrica regulada, de que trata o **CONTRATO**, são as que estiverem em vigor para a **CEMIG D**, na modalidade tarifária verde. Quaisquer ajustes tarifários que ocorram serão aplicados automaticamente ao fornecimento de energia elétrica de que trata o **CONTRATO**, em conformidade com a legislação específica vigente.

6.2 Determinação da ENERGIA FATURÁVEL

A energia elétrica proveniente do **CONTRATO**, para fins de faturamento, será denominada de ENERGIA FATURÁVEL, cujo valor de base de cálculo será o valor da ENERGIA MEDIDA no ciclo de faturamento.

6.3 A **CEMIG D** emitirá mensalmente NOTA FISCAL e documento de cobrança relativo à energia elétrica prevista no **CONTRATO**, a qual será entregue no endereço indicado pelo **CONSUMIDOR**.

6.3.1 A NOTA FISCAL e o documento de cobrança serão apresentados com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data do respectivo vencimento. No caso de atraso na apresentação dos referidos documentos por motivo imputável à **CEMIG D**, a data do vencimento será automaticamente postergada por prazo igual ao atraso verificado.

6.3.2 O **CONSUMIDOR** aceitará o envio das cópias da NOTA FISCAL e do documento de cobrança por intermédio de *fac-símile* ou meio eletrônico e será aplicável o prazo previsto no subitem 6.3.1 devendo a **CEMIG D** encaminhar os documentos originais até a data do vencimento.

6.3.3 O documento de cobrança poderá ser liquidado em qualquer banco ou agente conveniado. Caso a data limite de vencimento não se verifique em um dia útil no Município da praça de pagamento do documento de cobrança, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

6.3.4 Eventuais despesas financeiras decorrentes do pagamento em atraso correrão por conta do **CONSUMIDOR**.

6.3.5 Todos os pagamentos devidos pelo **CONSUMIDOR** deverão ser efetuados livres de quaisquer ônus e deduções não autorizadas.

6.3.6 As divergências eventualmente apontadas na cobrança não afetarão os prazos para pagamento do documento de cobrança, nos montantes faturados, devendo a diferença, se houver, ser compensada, em Nota Fiscal e documento de cobrança subsequentes, podendo, de comum acordo entre as **PARTES**, ser compensada no próprio mês.

6.3.7 Sobre qualquer soma contestada que venha posteriormente a ser acordada ou definida como sendo devida por uma das **PARTES**, aplicar-se-á o disposto no item 7.2 da Cláusula 7ª, excetuando-se a multa. Os juros incidirão desde a data do vencimento até a data do pagamento.

CLÁUSULA 7ª – Mora no Pagamento dos Encargos e seus Efeitos

7.1 Fica caracterizada a mora quando o **CONSUMIDOR** deixar de liquidar quaisquer das cobranças devidas, nos termos do **CONTRATO**, de forma integral até a data de seu vencimento.

7.2 No caso de atraso no pagamento pelo **CONSUMIDOR** de qualquer soma decorrente das cobranças emitidas com base no **CONTRATO**, sobre os valores das importâncias devidas incidirão acréscimos calculados sequencialmente

CRD 006/2016

MODELO: V22/07/2016
CLASSIFICAÇÃO: CONFIDENCIAL

conforme o disposto abaixo, sucessiva e cumulativamente:

- a) Multa de 2% (dois por cento);
- b) Juros de mora equivalentes a 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, pelo período compreendido entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, inclusive;
- c) Atualização monetária, calculada *pro rata die* pela variação do ÍNDICE, pelo período compreendido entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, inclusive, sendo que, para períodos em que não haja divulgação oficial do ÍNDICE, será adotado o valor correspondente ao ÍNDICE do mês anterior.

7.3 Para os efeitos da aplicação da atualização referida no subitem anterior, será considerada nula qualquer variação mensal negativa do ÍNDICE.

CLÁUSULA 8ª – SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

8.1 Observadas as disposições disciplinadas na legislação vigente e sem prejuízo das demais penalidades neste CONTRATO, a CEMIG D poderá suspender o fornecimento de energia elétrica e, conseqüentemente, a disponibilização da energia elétrica ao CONSUMIDOR, nas seguintes hipóteses:

- a) De imediato, quando:
 - I. Constatada ligação clandestina que permita a utilização de energia elétrica, sem que haja relação de consumo com a CEMIG D;
 - II. Constatado o fornecimento de energia elétrica a terceiros por aquele que não tenha outorga federal para distribuição de energia elétrica, interrompendo a interligação correspondente, ou havendo impossibilidade técnica, suspendendo o fornecimento da unidade consumidora da qual provenha a interligação;
 - III. Constatada deficiência técnica ou de segurança na unidade consumidora que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico;
 - IV. O CONSUMIDOR deixar de submeter previamente o aumento dos montantes à apreciação da CEMIG D, quando caracterizado que o aumento de carga prejudica o atendimento a outras unidades consumidoras;
 - V. Constatada a prática de procedimentos irregulares, nos termos da legislação vigente, que não seja possível a regularização imediata do padrão técnico e de segurança do sistema elétrico; e,
 - VI. Constatada religação à revelia.
- b) Após prévia comunicação formal ao CONSUMIDOR, quando:
 - I. Se verificar impedimento de acesso de empregados e prepostos da CEMIG D para fins de leitura, substituição de medidor e inspeções;
 - II. Não forem executadas as correções indicadas no prazo informado pela CEMIG D, quando da constatação de deficiência não emergencial na unidade consumidora, em especial na subestação do CONSUMIDOR ou no padrão de entrada de energia elétrica;
 - III. Não forem executadas as adequações indicadas no prazo informado pela CEMIG D, quando à sua revelia, o CONSUMIDOR utilizar na sua unidade consumidora carga que provoque distúrbios ou danos ao sistema elétrico de distribuição, ou ainda, às instalações e equipamentos elétricos de outros consumidores;
 - IV. Constatado o não cumprimento, pelo CONSUMIDOR, de sua obrigação de purgação da mora, em conformidade com o CONTRATO, a CEMIG D procederá à suspensão do fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora, após notificação ao CONSUMIDOR, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à data da suspensão;

- V. Não pagamento de serviços cobráveis;
- VI. Descumprimento da apresentação e manutenção de garantias.

CLÁUSULA 9ª – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

9.1 Caso alguma das **PARTES** não possa cumprir qualquer de suas obrigações, no todo ou em parte, em decorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro, o **CONTRATO** permanecerá em vigor, mas a obrigação afetada assim como a correspondente contraprestação ficarão suspensas por tempo igual ao de duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.

CLÁUSULA 10ª – IRREVOGABILIDADE

10.1 O **CONTRATO** é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável pelo prazo de vigência definido no item 2.1 da Cláusula 2ª, ressalvadas as disposições contidas na Cláusula 11ª do **CONTRATO**.

CLÁUSULA 11ª – RESOLUÇÃO CONTRATUAL

11.1 Não obstante o caráter irrevogável e irretroatável do **CONTRATO**, a partir da data de sua assinatura, este poderá ser resolvido nos seguintes casos:

- a) Por decisão da **CEMIG D** quando ocorrer 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, desde que o **CONSUMIDOR** seja notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- b) Por decisão de qualquer das **PARTES**, nos casos de descumprimento pela outra **PARTE** de qualquer de suas obrigações, excetuadas as referidas na letra a deste item, se a **PARTE** responsável pelo inadimplemento deixar de corrigir tal falta no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de notificação da **PARTE** inocente, especificando a obrigação inadimplida e exigindo que seja corrigida;
- c) Por comum acordo entre as **PARTES**.

11.2 Não obstante o caráter irrevogável e irretroatável do **CONTRATO**, a partir da data de sua assinatura, este será resolvido nas seguintes ocorrências:

- a) Resolução do CUSD;
- b) Por solicitação do **CONSUMIDOR**;
- c) Término de vigência do **CONTRATO**.

11.3 A resolução do **CONTRATO** não libera as **PARTES** das obrigações devidas até a sua efetiva data de concretização, e não afetará ou limitará qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor após a resolução ou que dela decorra.

11.4 Ocorrendo a resolução do **CONTRATO**, a qualquer tempo a partir da data da sua assinatura, por quaisquer dos motivos dispostos nas alíneas a) e b) do item 11.1 e a) e b) do item 11.2, a **PARTE** que der causa ou for culpada pela resolução pagará multa em favor da outra **PARTE** no valor correspondente ao faturamento dos meses remanescentes para o término da vigência do **CONTRATO**, limitado a 12 (doze) meses, considerando o produto da tarifa de energia e da bandeira tarifária vigentes na data de solicitação do encerramento sobre o calculado com base na média dos consumos de energia elétrica precedentes à data do encerramento, em conformidade com os dados de medição da **CEMIG D**.

11.5 A **CEMIG D** não assume qualquer responsabilidade pelos eventuais prejuízos do **CONSUMIDOR** em caso de resolução do **CONTRATO**.

11.6 A resolução contratual poderá implicar a interrupção da conexão, e do acesso ao sistema de distribuição e implicará a interrupção do fornecimento de energia elétrica objeto do **CONTRATO**.

CLÁUSULA 12ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSUMIDOR

12.1 Além das demais obrigações previstas no **CONTRATO**, compete ao **CONSUMIDOR**:

- a) Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013, de 1º/08/2013, "Lei Anticorrupção", abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig;

Conhecer e cumprir os princípios éticos de conduta profissional contidos na "Declaração de Princípios Éticos e Código de Conduta Profissional da Cemig", e a sua Política Antifraude, também disponível no endereço eletrônico: <http://www.cemig.com.br>, menu A Cemig, submenu Conduta Ética, item Política Antifraude;

12.1.1 O **CONSUMIDOR** declara conhecimento de que, como forma de prevenir a ocorrência desses atos, a Cemig mantém um efetivo sistema de controles internos e de *compliance* composto, dentre outros, por:

- I. Comissão de Ética, responsável por tratar as denúncias recebidas. Informações disponíveis no endereço eletrônico: <http://www.cemig.com.br>, menu A Cemig, submenu Conduta Ética, item Comissão Ética.
- II. Canal de Denúncia Anônimo, responsável por receber informações sobre irregularidades, acessível aos empregados e contratados da Cemig;
- III. Ouvidoria, responsável por registrar e conferir o tratamento adequado às denúncias, reclamações, sugestões e elogios, advindos tanto do público externo quanto interno. Informações disponíveis no endereço eletrônico: <http://www.cemig.com.br>, menu Ouvidoria.

CLÁUSULA 13ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Integram o **CONTRATO**, de forma inseparável, o ANEXO I, que, para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica, traz as definições dos termos e expressões escritos em caixa alta empregados no **CONTRATO**.

13.2 O **CONSUMIDOR** não poderá revender ou ceder a terceiros, para quaisquer finalidades, a energia recebida na forma aqui contratada.

13.3 O **CONSUMIDOR** obrigatoriamente, nos termos da legislação, deverá manter atualizados os dados cadastrais da unidade consumidora junto à **CEMIG D**.

13.4 As demais condições para o fornecimento de energia elétrica objeto do **CONTRATO** serão regidas pelas normas e disposições regulamentares em vigor estipuladas pela ANEEL.

13.5 Quaisquer alterações na legislação específica vigente que venham a ser estabelecidas pelos órgãos federais competentes serão aplicadas ao fornecimento de energia de que trata o **CONTRATO**.

13.6 Para os casos omissos no **CONTRATO** e os relativos às condições de fornecimento, prevalecerão normas e disposições regulamentares em vigor para o sistema **CEMIG D** e clientes submetido à Lei nº 8.666/93, cabendo, ainda, em última instância, recurso à ANEEL.

13.7 A tolerância ou a eventual abstenção, pelas **PARTES**, do exercício dos direitos e obrigações previstos no **CONTRATO** ou na lei em geral, não implicará novação ou renúncia, podendo a **CEMIG D** e o **CONSUMIDOR** exercê-los a qualquer momento.

13.8 Nenhuma das **PARTES** poderá ceder ou transferir a terceiros seus direitos e obrigações relativas ao **CONTRATO** sem o prévio consentimento por escrito da outra PARTE.

13.9 O **CONSUMIDOR** declara ter sido devidamente comunicado pela **CEMIG D** a respeito das opções disponíveis para faturamento e condições para mudança de grupo tarifário nos termos da legislação aplicável, optando, na celebração

CRD 006/2016

MODELO: V22/07/2016
CLASSIFICAÇÃO: CONFIDENCIAL

deste CONTRATO, pela modalidade tarifária prevista neste instrumento.

13.10 Este CONTRATO somente poderá ser alterado por meio de aditivo contratual a ser celebrado entre as PARTES, observando sempre o disposto na legislação aplicável.

CLÁUSULA 14ª – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

14.1 Este contrato será publicado, pelo CONSUMIDOR, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 15ª – VALOR DO CONTRATO

15.1 Para efeitos legais, o CONTRATO tem o valor total estimado de R\$ 506.400,00 (quinhentos e seis mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA 16ª – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E FORO

16.1 Caso haja qualquer disputa ou questão relativa ao CONTRATO, as PARTES, desde já, se comprometem a envidar esforços para resolver a questão de maneira amigável, mantendo, para tanto, negociações para atingirem uma solução justa e satisfatória para ambas, em um prazo de até 15 (quinze) dias.

16.2 A declaração de controvérsia por uma das PARTES não a dispensa do cumprimento da obrigação contratual assumida, procedendo-se, ao final do processo de negociação ou de solução de conflitos adotado, aos acertos que se fizerem necessários.

16.3 As controvérsias não solucionadas na forma do *caput* desta Cláusula poderão, mediante acordo entre as PARTES, ser submetidas à mediação da ANEEL.

16.4 Fica eleito o Foro da Comarca sede do CONSUMIDOR, descrito em sua qualificação neste instrumento, para dirimir qualquer dúvida ou questão decorrente do CONTRATO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CRD 006/2016

MODELO: V22/07/2016
CLASSIFICAÇÃO: CONFIDENCIAL

E por assim haverem ajustado, firmam o **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um mesmo efeito legal, na presença das testemunhas a seguir assinadas.

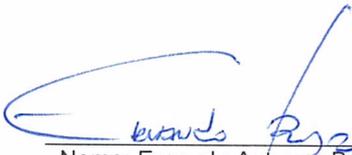
Belo Horizonte, 22 de maio de 2018.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS – CAMPUS
BAMBUÍ

Nome: Rafael Bastos Teixeira
Cargo: Diretor Geral

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.



Nome: Ernando Antunes Braga
Cargo: Engenheiro



Nome: Agnaldo Moraes Ataíde
Cargo: Engenheiro

TESTEMUNHAS

Magna Eduardo da Silva
Agente de Comercialização
Gerência das Centrais de Relacionamento
com Clientes – RC/CR

Nome: Magna Eduardo da Silva
Nº PESSOAL: 57511

CPF: 04875410654

Claudia Natácia Ribeiro Chula
Agente de Comercialização – RC/CR

Nome: Claudia Natácia Ribeiro Chula
Nº PESSOAL: 957331

CPF: 068.354.826-30

ANEXO I

DEFINIÇÕES APLICÁVEIS AO CONTRATO

Para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica empregada no **CONTRATO**, fica desde já acordado entre as **PARTES** o conceito dos seguintes vocábulos e expressões:

- a)** ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica. Autarquia especial responsável pela normatização e fiscalização dos serviços de energia elétrica, instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e regulamentada pelo Decreto nº 2.335, de 06 de dezembro de 1997;
- b)** CUSD: Contrato de Uso do Sistema de Distribuição. Contrato celebrado entre a permissionária e um usuário ou entre aquela e sua supridora, estabelecendo as condições gerais do serviço a ser prestado, os montantes de uso contratados por ponto de conexão, bem como as condições técnicas e comerciais a serem observadas para o uso do sistema de distribuição;
- c)** ENERGIA CONTRATADA: Energia elétrica ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela concessionária, no ponto de entrega, conforme valor e período de vigência fixada no CCER;
- d)** ENERGIA FATURÁVEL: Valor da energia ativa, identificado de acordo com os critérios estabelecidos e considerada para fins de faturamento, com aplicação da respectiva tarifa, expressa em quilowatts-hora (kWh);
- e)** ENERGIA MEDIDA: Montante de energia elétrica, em kWh, medido através de medidores de energia ativa de acordo com as normas e critérios estabelecidos nos Procedimentos de Comercialização;
- f)** ÍNDICE: Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), calculado pela Fundação Getúlio Vargas ou, no caso da sua extinção, outro índice com função similar que venha a substituí-lo por acordo entre as **PARTES**;
- g)** INSTALAÇÕES DE CONEXÃO: Equipamentos e instalações dedicados ao atendimento do **CONSUMIDOR**, com a finalidade de interligar suas instalações ao PONTO DE ENTREGA;
- h)** MERCADO CATIVO: Ambiente de contratação de energia no qual a energia elétrica é fornecida pela distribuidora local, com o preço e as demais condições de fornecimento reguladas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL);
- i)** NOTA FISCAL: Documento emitido e enviado pela **CEMIG D** ao **CONSUMIDOR**, que apresenta a quantia total que deve ser paga pela prestação do serviço público de energia elétrica, referente a um período especificado, discriminando as parcelas correspondentes;
- j)** PONTO DE ENTREGA: Conexão do sistema elétrico da concessionária com as instalações elétricas da unidade consumidora, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do atendimento, situando-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora.



CAMPUS SÃO LUIS - MONTE CASTELO

**EDITAL Nº 23, DE 28 DE JUNHO DE 2018
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAL TRADUTOR E INTÉRPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO**

O Diretor Geral do Campus São Luis - Monte Castelo, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados a Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Profissional Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, em atendimento ao disposto no Edital nº 19, de 12 de junho de 2018 que trata do referido Processo Seletivo.

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PROVA PRÁTICA	ANÁLISE TÍTULO	PONTUAÇÃO TO-	COLOCAÇÃO	SITUAÇÃO FINAL
08	Marcia Pereira de Sousa	97,6	26,0	123,6	1ª	CLASSIFICADA
15	Daniel Lima Ribeiro	79,3	44,0	123,3	2ª	CLASSIFICADO
07	Geissykelly Cordeiro da Silva	95,6	27,0	122,6	3ª	EXCEDENTE
09	Cristiane Silva Cabral	97,3	24,0	121,3	4ª	EXCEDENTE
17	Polliana Nadine Sousa dos Santos	77,6	8,0	85,6	5ª	EXCEDENTE

São Luis, 28 de junho de 2018.

CLÁUDIO LEÃO TORRES

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MATO GROSSO DO SUL

CAMPUS COXIM

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 4/2018**

Restou vencedora deste certame a seguinte empresa: Maeli e Gonçalves Ltda - Me - Cnpj: 05.201.042/0001-04, vencedora do Grupo 01.

BIANCA CAROLINA GONÇALVES VIANA
Pregoeira

(SIDEAC - 02/07/2018) 158451-26415-2018NE000007

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº 3/2018 - UASG 158122**

Número do Contrato: 34/2017.

Nº Processo: 23713000023201730.

PREGÃO SISPP Nº 11/2017. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DE. CNPJ Contratado: 04552404000149. Contratado : ADCON - ADMINISTRACAO E -CONSERVACAO EIRELI. Objeto: Acréscimo de valores ao Contrato 34/2017 conforme processo sci nº 23714.000507/2018-74. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e 10.520/02 . Valor Total: R\$681,66. Fonte: 112000000 - 2017NE801120 Fonte: 112000000 - 2017NE801121 Fonte: 112000000 - 2017NE801123. Data de Assinatura: 21/06/2018.

(SICON - 02/07/2018) 158122-26409-2018NE800027

CAMPUS BAMBUÍ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2018 - UASG 158275

Nº Processo: 23209001562201840.

DISPENSA Nº 26/2018. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DE. CNPJ Contratado: 06981180000116. Contratado : CEMIG DISTRIBUICAO S.A. -Objeto: Fornecimento de energia eletrica, IFMG Campus Bambui. Instalações 3003279960 e 3005518698. Fundamento Legal: 8666/93 art. 24, XXII. Vigência: 03/07/2018 a 02/07/2019. Valor Total: R\$32.400,00. Fonte: 8250026409 - 2018NE800166. Data de Assinatura: 22/05/2018.

(SICON - 02/07/2018) 158275-26409-2018NE800042

EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2018 - UASG 158275

Nº Processo: 23209001562201840.

DISPENSA Nº 26/2018. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS. CNPJ Contratado: 06981180000116. Contratado : CEMIG DISTRIBUICAO S.A. -Objeto: Compra de energia regulada de consumidor do grupo A. Instalação 3009014932. Fundamento Legal: Lei 8666/93, art. 24, XXII. Vigência: 03/07/2018 a 02/07/2019. Valor Total: R\$506.400,00. Fonte: 8250026409 - 2018NE800166. Data de Assinatura: 22/05/2018.

(SICON - 02/07/2018) 158275-26409-2018NE800042

EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2018 - UASG 158275

Nº Processo: 23209001562201840. DISPENSA Nº 26/2018. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS. CNPJ Contratado: 06981180000116. Contratado : CFMIG DISTRIBUICAO S.A. -Objeto: Uso do sistema de distribuição de consumidor do grupo A. Instalação 3009014932. Fundamento Legal: Lei 8666/93, art. 24, XXII. Vigência: 03/07/2018 a 02/07/2019. Valor Total: R\$33.600,00. Fonte: 8250026409 - 2018NE800166. Data de Assinatura: 22/05/2018.

(SICON - 02/07/2018) 158275-26409-2018NE800042

**ALTERAÇÃO DE RESULTADO JULGAMENTO
PREGÃO Nº 10/2018**

O IFMG CAMPUS BAMBUÍ torna público o resultado de julgamento do PE nº 10/2018. Objeto: aquisição de materiais e medicamentos veterinários, destinados ao IFMG Campus Bambui. Itens 9,13,14, 33,36,43,47 - Fornecedor: LABORATORÍUS

EQUIPA MENTOS E PRODUTOS LTDA- CNPJ: 00.881.764/0001- 33; itens 21,27,28,35,48 - Fornecedor: FCIA VETER PET LTDA - CNPJ: 04.664.903/0001-28; itens 22,32 - Fornecedor: ORION COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA - CNPJ: 04.956.527/0001-45; itens 4165,76 - Fornecedor: E. R. FELIX - PROD. AGROP -CNPJ: 07.296.219/0001-; itens 1,11,12,15,17,18,23,37,55,56 - Fornecedor: EVOLUÇÃO PET - COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA BANHO TOSA - CNPJ: 11.395.850/0001-52; itens 2,3,4,5,6,8,60,61,63,69,70, 72,74,75,80,81,82 - Fornecedor : MEDIC VET LTDA- CNPJ: 20.637.873/0001-17; itens 10,30,38,39,40,64,83 - Fornecedor: AGRO RIOS - PRODUTOS AGROPECUARIOS - EIRELI - CNPJ:27.875.589/0001-28; itens 29,59, 71,77 - Fornecedor: VETSUL COMERCIO ON LINE LTDA - CNPJ:28.591.670/0001-49; item53 - Fornecedor: NOW QUÍMICA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ: 42.900.316/0001-80.

RENATA DE CARVALHO FERREIRA
Pregoeira

(SIDEAC - 02/07/2018) 158275-26409-2018NE800042

CAMPUS OURO PRETO

**EDITAL Nº 27, DE 2 DE JULHO DE 2018
RESULTADO FINAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

A DIRETORA-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA MINAS GERAIS - CAMPUS OURO PRETO, nos termos da Lei 8.745, de 09-12-93, Lei 9.849/99 e Orientação Normativa SRH/MP nº5, de 28/10/2009, publicada no DOU de 29/10/2009, Seção 1, página 112, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 475, de 06 de abril de 2016, publicada no DOU de 15 de abril de 2016, Seção 2, página 17, resolve:

HOMOLOGAR o resultado final do Processo Seletivo Simplificado, EDITAL nº 027/2018 de 11 de junho de 2018, publicado no DOU nº 111, de 12 de junho de 2018, na Seção 03, Página 61 destinado à seleção de candidatos para Professor Substituto deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - Campus Ouro Preto, de acordo com a seguinte classificação:

Cargo/Área: Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico/CODAQUIM

Classificação	Nome do Candidato	Pontos obtidos
1	LEANDRO SOARES ALVES PEREIRA	71,32
2	ALINE GOMES DE OLIVEIRA PARANHOS	66,74
3	WILLIAM CANESCHI	65,76
4	KEILA TEFICIA TEIXEIRA RODRIGUES	65,29
5	VIRGINIA RIBEIRO DA SILVA	64,81
6	MARINA CALDEIRA TONUCCI	58,71
7	LUIDE RODRIGO MARTINS	58,40
8	DAIANE HELENA SILVA REIS	51,15
9	MAIRA VIEIRA DA SILVA	49,36

MARIA DA GLÓRIA DOS SANTOS LAIA

CAMPUS AVANÇADO ARCOS

RETIFICAÇÃO

No extrato do Termo Aditivo N.º 02/2018 ao Contrato nº 01/2017, Professora Substituta Andressa Giarola Alves, publicado no DOU de 02/07/2018, Seção 3, página 54. Onde se lê: "Objeto: Prorrogação do contrato nº 05/2018 até 21 de dezembro de 2018." Leia-se: "Prorrogação do contrato nº 01/2017 até 21 de dezembro de 2018."

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS
CAMPUS JANUÁRIA**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2018 - UASG 158378

Nº Processo: 23393000214201842.

DISPENSA Nº 1/2018. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DO. CPF Contratado: 0796868628. Contratado : CRISTIANE RODRIGUES DE MATOS -Objeto: Aquisição de alimentos da agricultura familiar. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes em vigor. Vigência: 29/06/2018 a 06/09/2018. Valor Total: R\$2.866,05. Fonte: 100915173 - 2018NE800148. Data de Assinatura: 29/06/2018.

(SICON - 02/07/2018) 158378-26410-2018NE800001